



POLÍCIA FEDERAL

## LICI. PROJETO BÁSICO Nº 1543611/2017-DPCRIM/DITEC/PF

Processo nº 08200.311958/2016-54

### 1. DO OBJETO

Trata-se de contratação de assinatura de serviço de gerenciamento, visualização, atualização e impressão de uma coleção de normas técnicas da INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO).

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Criminalística do Departamento de Polícia Federal deve manter-se atualizada, a fim de fazer frente aos avanços tecnológicos utilizados nos diversos tipos de crime cuja competência é do Departamento de Polícia Federal.

Por se tratar de um trabalho eminentemente técnico, a realização de perícias, bem como a posterior elaboração dos respectivos laudos, são atividades em que se requer a consulta a normas técnicas internacionais, elaboradas pela INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO). Portanto, a contratação de serviço de disponibilização de normas técnicas ISO via internet apresenta-se como ferramenta de grande importância para o desempenho das atividades periciais.

Atualmente, a demanda pelas normas da ISO evidencia-se através de várias solicitações oriundas dos Serviços do INC e SETECs, e pela utilização das normas ISO que foram contratadas no ano anterior.

Com a contratação do serviço, a coleção de normas ISO montada para atendimento à DITEC, ficará disponível para consulta on-line do texto integral em todas as unidades de criminalística, havendo maior agilidade no processo de acesso aos seus conteúdos.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A assinatura do serviço ISO Coleção consiste na montagem de uma coleção atualizada de 100 normas ISO, com permissão para visualização deste acervo através da internet, por todos os funcionários em qualquer de seus departamentos ou unidades. A validade da assinatura é de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do contrato no D.O.U.

#### 3.1 Os serviços compreendem:

- Manutenção da coleção de 100 normas contratadas durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção.
- Permissão para visualização da coleção contratada através da internet, em qualquer de seus departamentos ou unidades, devidamente autorizados pela empresa contratante do serviço, com a mesma razão social e CNPJ.

- Direito a uma franquia para impressão de 1.500 páginas de norma da coleção contratada, para uso próprio e exclusivo do assinante do serviço.
- Possibilidade de contratação de impressões adicionais, ao custo de R\$ 0,82 por página.
- Gerenciamento de todos os acessos da coleção contratada, permitindo à DITEC/Departamento de Polícia Federal, acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus funcionários.
- Possibilidade de, a qualquer momento, solicitar a inclusão de novas normas na coleção, sem custo no ano em curso, até o limite de 5% (cinco por cento), sendo que na renovação será recalculado o valor das normas disponibilizadas. Além deste limite somente mediante negociação.

### 3.2 Vantagens

- Acesso rápido à pesquisa de normas da coleção contratada INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO) por todas as unidades da **DITEC/Departamento de Polícia Federal.**
- Gestão integrada da coleção de normas INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO) contratadas pela **DITEC/Departamento de Polícia Federal.**
- Redução de custos e otimização dos processos, evitando aquisições duplicadas e aumentando a confiabilidade da informação.

### 3.3 Recursos

Todos os recursos e facilidades oferecidos pelo Serviço estão contemplados no Guia do Usuário, que será disponibilizado em formato eletrônico a todos os funcionários que tiverem acesso ao mesmo.

### 3.4 Utilização do Serviço

A ABNT disponibilizará:

- A utilização do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 98% das 720 horas mensais.
- Caso o tempo de indisponibilidade apurado no mês exceder a 14:30 (catorze e trinta) horas, a ABNT dará um desconto de 5% do valor da assinatura mensal de acesso, desde que comprovadamente gerados por responsabilidade da ABNT. Não serão considerados problemas de acesso à internet, rede, ou problemas de software e hardware de responsabilidade do cliente.
- Notificação à empresa com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema.
- Alocação da infra-estrutura do serviço que inclui:
  - uso do servidor com hospedagem das normas técnicas;
  - aplicação de procedimentos de segurança de dados;
  - sistemas de comunicação de dados;
  - sistemas de backups;
  - sistemas de contingências.
- Guia e atendimento telefônico de suporte no período de segunda-feira à sexta-feira das 08h30 às 17h30.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados à Diretoria Técnico-Científica no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

<b>GESTÃO/ UG</b>	
PTRES	
FONTE	
ELEMENTO DE DESPESA	
PI	
VALOR TOTAL	

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** A Diretoria Técnico-Científica/DPF efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) devidamente protocolizada em 02 (duas) vias, atestadas pelo fiscal do contrato, após recebimento definitivo do serviço. O pagamento se dará mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela empresa, conforme dispõe o Art. 40, Inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, combinado com Art. 73, Inciso II, do mesmo diploma legal;

**5.2.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços;

**5.3.** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa, para verificação da situação relativa às condições de habilitação exigidas, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n.º 8.666/93;

**5.4.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte desta Diretoria;

**5.5.** Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, a DITEC reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção;

**5.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,

mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

**5.7.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**6.1** Prestar os serviços por intermédio de seus profissionais contratados, devidamente habilitados para sua execução;

**6.2** Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, reduzindo a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

**6.3** Disponibilizar as normas solicitadas pela CONTRATANTE para sua coleção, nos termos deste projeto básico, bem como da proposta;

**6.4** Disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, as atualizações sofridas na base de dados cadastrais das Normas da ISOColeção;

**6.5** Dar suporte técnico a CONTRATANTE, através da central de atendimento telefônico e/ou via Internet, durante vigência contratual, no período de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min horas às 17h30min horas;

**6.6** Responsabilizar-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;

**6.7** Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.2** Designar um servidor como fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.3** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço e permitir o acesso às instalações da contratante quando solicitado pela contratada;
- 7.4** Não ceder ou transferir os direitos oriundos do contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;
- 7.5** Reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviço ISOColeção e direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais de Normalização com relação às Normas ISO, não utilizando o serviço ISOColeção para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA;
- 7.6** Atender aos requisitos técnicos para utilização do serviço, estabelecidos na proposta apresentada pela empresa.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa às sanções previstas nas legislações pertinentes, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 8.1.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da empresa, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 8.1.3.** Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- 8.1.4.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total;
- 8.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2.** No caso de atraso na entrega ou inexecução das obrigações por parte da empresa superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o serviço a ser prestado, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 8.3.** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- 8.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela empresa ou, ainda, quando for o caso, cobrada

judicialmente;

**8.5.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Administração.

**8.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a empresa deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**8.7.** A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela administração.

## **9. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO**

**9.1** – O presente “Projeto Básico” foi elaborado pelo abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto do exame e, no caso de concordância da aprovação pelo Diretor Técnico-Científico do Departamento de Polícia Federal, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração da contratação.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2017.

NORMA RODRIGUES GOMES  
Perita Criminal Federal  
Responsável pela ARGEC/DPCRIM

De ACORDO, ao Diretor Técnico-Científico para aprovação:

JOÃO LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA  
Perito Criminal Federal  
Chefe da Divisão de Pesquisa, Padrões e Dados Criminalísticos

APROVO o Projeto Básico para a contratação do serviço de coleção de normas ABNT/NBR/NM:

JOSÉ JAIR WERMANN  
Perito Criminal Federal  
Diretor da DITEC/DPF



Documento assinado eletronicamente por **NORMA RODRIGUES GOMES, Perito(a) Criminal Federal**, em 07/02/2017, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CESAR BEZERRA, Chefe de Divisão - Substituto(a)**, em 07/02/2017, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR KERN, Diretor - Substituto(a)**, em 09/02/2017, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1259572



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAIR WERMANN, Diretor(a)**, em 30/08/2017, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1543611** e o código CRC **53A4411C**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

## ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### Processo nº 08200.311958/2016-54 DITEC/PF

Desobrigo a licitação de acordo com o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8666 e alterações.

**OBJETO:** Contratação de Assinatura de serviço de gerenciamento, visualização, atualização e impressão de uma coleção de normas técnicas da INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO), com base no disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** A Criminalística do Departamento de Polícia Federal deve manter-se atualizada, a fim de fazer frente aos avanços tecnológicos utilizados nos diversos tipos de crime cuja competência é do Departamento de Polícia Federal.

Por se tratar de um trabalho eminentemente técnico, a realização de perícias, bem como a posterior elaboração dos respectivos laudos, são atividades em que se requer a consulta a normas técnicas internacionais, elaboradas pela INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO). Portanto, a contratação de serviço de disponibilização de normas técnicas ISO via internet apresenta-se como ferramenta de grande importância para o desempenho das atividades periciais.

Atualmente, a demanda pelas normas da ISO evidencia-se através de várias solicitações oriundas dos Serviços do INC e SETECs, e pela utilização das normas ISO que foram contratadas no ano anterior.

Com a contratação do serviço, a coleção de normas ISO montada para atendimento à DITEC, ficará disponível para consulta on-line do texto integral em todas as unidades de criminalística, havendo maior agilidade no processo de acesso aos seus conteúdos.

**VALOR ESTIMADO:** O valor total para contratação é de R\$ 9.824,69 (nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).

**EDUARDO MARTINS DOS SANTOS**

**Perito Criminal Federal**

**Chefe do Serviço de Logística/DITEC/PF**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, Chefe de Serviço**, em 23/02/2017, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1739585** e o código CRC **F06BB882**.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

**RATIFICO** o ato de Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93, praticado pelo Senhor Chefe do Serviço de Logística da Diretoria Técnico-Científica, desobrigando a licitação para contratação de assinatura de serviço de gerenciamento, visualização, atualização e impressão de uma coleção de normas técnicas da INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO), com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, CNPJ 33.402.892/0002-97, pelo valor total de R\$ 9.824,69 (nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), com base no disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. Ratifico ainda, que o valor do serviço está de acordo com o praticado no mercado, conforme comprovado pelos documentos acostados ao processo.

**JÚLIO CÉSAR KERN**

Perito Criminal Federal

Diretor Técnico-Científico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR KERN, Diretor - Substituto(a)**, em 23/02/2017, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1259572



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1739771** e o código CRC **E2CA1670**.